

EMENDA Nº 2
(PLS Nº 606, DE 2011)

O § 1º do art. 886-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 886-A.

.....

§ 1º A execução ou o cumprimento da sentença prosseguirão nos autos da demanda mais antiga. Nas localidades com mais de uma vara, o tribunal expedirá regras disciplinando a reunião desses processos para garantir a equânime distribuição dos serviços.”

Justificação

A emenda visa aprimorar o texto.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA